

Ao 16 dias do mês de Agosto de 2019, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados Fundadores, no, mor. Sr. Correia - nº 604, Centro, Porto Martins - PS, com a finalidade de fundar uma associação para fins económicos, que se denominará Associação Híptica Recreativa e Beneficente de Porto Martins - PS, designada pela sigla "AHRBPM". Iniciada a reunião foi escolhido para presidente o Sr. Tiago de Matos Netto, para secretário foi indicado o Sr. Gilton Sanches. Logo a seguir o senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Deu-se, se prosseguir, aos trabalhos e após leitura de notas, foram aprovadas. O objecto directivo, obedecendo os requisitos estatutários procedeu-se a eleição e posse do primeiro, que terão mandatos de dois anos, com duração até dezasseis de Agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), e foram assim constituídos: Presidente: Laureano Gonçalves. Vice-Presidente: Gilton Sanches; 1º Secretário: Celestino Rep, aliço, Penago; 2º Secretário: Bruno Oliveira de Miranda; 1º Tesoureiro: Alex F. S. Illeitos; 2º Tesoureiro: Ylencio A. Gortolaki. Não havendo concorrencia de chapas, observando que a nova Direcção da AHRBPM, foi eleito por unanimidade dos presentes. Não, pois havendo a falta de se, por encerrar a Assembleia que vai assinada por mim secretário, e demais presentes. Porto Martins - PS: 16 de Agosto de 2019 (dois mil e dezasseis).

Bruno Oliveira de Miranda	Bruno
Severiano Sanchez	Barth
HELIO MACIEL DE OLIVEIRA	Filipe
Walter Gomes Martinez	Walter
Edipe Sampaio	Edipe
FERNANDO ALCANTARA	SA
Edilene Carvalho Mendes	Edilene
AGOSTINHO ACOSTA	AGOSTINHO ACOSTA
Romão Garcia	
Armenia Garcia Neto	
Elvira Pereira	
Manoel Aparecido Badal	Manoel
Nair Agostel de Oliveira	Nair
Douglas Arlindo Placência Lopes	Douglas Lopes
Kelstino Benício	Kelstino
João Baptista	João
Gustavo Ronaldo Hery	Gustavo R. Hery
Guilherme P. S. Gomes	Guilherme
Emiliano	Emiliano
Diogo de Mattos Netto	Diogo

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
DE PORTO MURTINHO/MS
 Rua Dr. Carlos de 215, Centro, Porto Murtinho/MS
 CEP 79.150-000 - Tel. (67) 3282.2229
 E-mail: cartorioportomurtinho@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente copia, conforme original apresentado.
 Selo: ACE45668-003-NOR.

LENIN BERTHE JACQUET
 ESCRIVENTE
 Porto Murtinho/MS, 30 de Agosto de 2019
 Encl.: R\$ 3,17 Fundos (30%): 0,95 ISSqn (5%): 0,16 Selo: 1,14

ASSOCIAÇÃO HÍPICA, RECREATIVA E BENEFICENTE DE PORTO MURTINHO - MS

Relação Nominal qualificada dos membros que compõem a Diretoria da Associação Hípica Recreativa e Beneficente de Porto Murtinho – MS; eleita em Assembleia Geral realizada no dia 16 de agosto de 2019.

Lourenço Gonzales

Presidente

CPF: 780.121.201-00

RG: 807.607 – SSP/MS.

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Autônomo

Endereço: Rua Joaquim Murtinho, 76 centro

Ailton Sanches

Vice-Presidente

CPF: 201.555.061-53

RG: 392.252 – SSP/MS.

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Autônomo

Endereço: Rua Candido Mariano, 300 centro

Celestino Penaio

Primeiro Secretário

CPF: 829.657.571-04

RG: 1045270 – SSP/MS.

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Marceneiro

Endereço: Rua Capitão Cantalice, 1290, Nsª. Caacupe.

Bruno Oliveira de Miranda

Segundo Secretário

CPF: 049.441.331-16

RG: 1500950 – SSP/MS.

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Autônomo

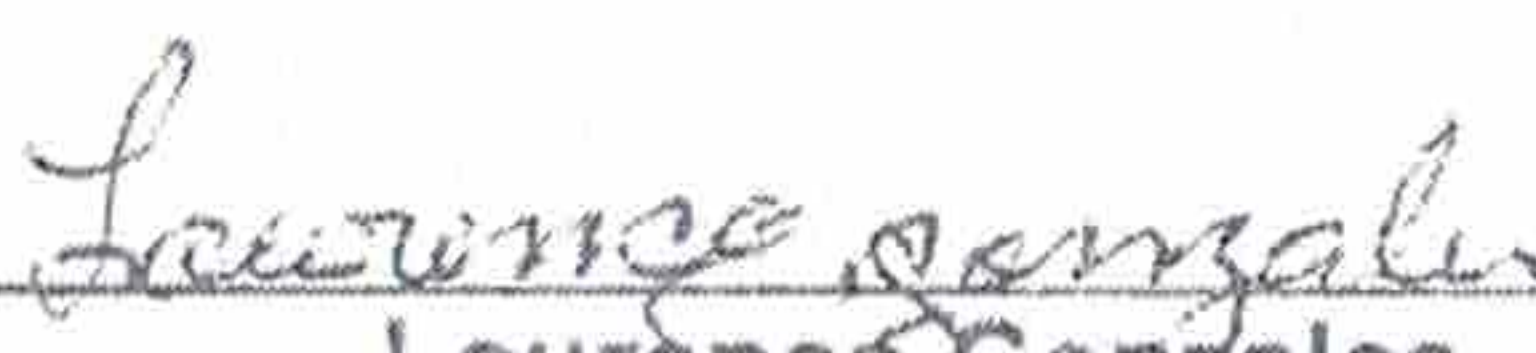
Endereço: Rua Bocaiuva, 100 centro



Alexssander Freitas do Espirito Santo
Primeiro Tesoureiro
CPF: 029.223.431-70
RG: 001666807 – SSP/MS.
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Funcionário Público Municipal
Endereço: Rua Américo da Costa Guerra, 220, centro

Marcio Aparecido Bartoloti
Segundo Tesoureiro
CPF: 000.333.951-35
RG: 1347361 – SSP/MS.
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Funcionário Público Municipal
Endereço: Rua Margarida, 478, Jockey Clube.

Porto Murtinho – MS, 23 de agosto de 2019.



Lourenço Gonzales
Presidente

ASSOCIAÇÃO HÍPICA RECREATIVA E BENEFICENTE DE PORTO MURTINHO-MS

Capítulo – I

Da Sociedade, Sua Natureza, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Hípica Recreativa e Beneficente de Porto Murtinho-MS, também designada pela sigla, AHRBPM, fundada em 16 de agosto de 2019 [dois mil e dezenove] é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul, na rua Alfredo Pinto, s/n.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade estimular e desenvolver a criação de cavalos de corrida, Puro Sangue, proporcionar a seus sócios em centro de recreação social e, quando possível, auxiliar obras e iniciativas filantrópicas, auxiliando ainda a cultura em todas as formas e criando fundos destinados a organizar e manter serviços de beneficência em proveito da sociedade e dos profissionais do turfe.

Art. 3º - A Associação tem foro e sede na cidade de Porto Murtinho, Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O período de duração da Associação é indefinido, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei.

Art. 5º - O pavilhão do AHRBPM, constitui-se das cores verde e vermelho em listas horizontais alternadas, e tendo como distintivo o perfil da cabeça de um cavalo e dois pés de Carandá.

Capítulo –II Dos fins sociais

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos o AHRBPM, promoverá:

- a) Corrida de cavalos com apostas permitidas em lei;
- b) Exposições de leilões de cavalos;
- c) Exposição de reprodutores de cavalos de corrida;
- d) Assistência técnica aos criadores e proprietários de cavalos de corrida;
- e) Intercambio com as sociedades congêneres de outras Cidades, Estados e Países;
- f) Manterá, a sua sede, devidamente aparelhada para todas as manifestações da vida social;
- g) Promoverá reuniões de caráter cultural e recreativo.

Capítulo – III Da Administração



02/11/19

Art. 7º - A Associação se compõe de sócios de diversas categorias e será administrada pelos seguintes órgãos: Assembléia geral, Conselho Consultivo e Fiscal e Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria da AHRBPM, será eleito de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de agosto, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo - IV

Dos Associados

Art. 8º - A AHRBPM é constituída por, no mínimo, dois terços de associados brasileiros, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2 - Beneméritos, aquele aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3 - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
- 4 - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte na Assembléias Gerais;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Cooperar para manutenção e desenvolvimento da associação;
- IV - Ter procedimento social de conformidade com os princípios da moral, da civilidade e da solidariedade humana;

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 12º - São direitos dos sócios:

- 1 - acesso a sede da associação;
- 2 - comparecimentos as festas, diversões e reuniões, proporcionadas ou patrocinadas pela associação, atendidas as condições de ordem fixadas pela Diretoria;
- 3 - Frequência aos certames turfísticos promovidos pela diretoria;
- 4 - Informações sociais e turfísticos;



Parágrafo único - Os direitos de frequência social e turfística, são extensivos à família dos sócios: esposa, mãe, viúva, filhos e irmão.

Art. 13º - Incorrerão em pena de eliminação dos sócios

1 - Que deixarem de pagar durante três meses consecutivos as suas mensalidades;

2 - Que tiverem sido privados dos seus direitos civis em virtude de sentença transitada e julgada.

Art. 14º - Antes de ser aplicada a pena de eliminação, a Diretoria mandará notificar o sócio faltoso por ofício a ele dirigido e entregue mediante recibo, na qual será levado ao seu conhecimento a transgressão em que haja incorrido, dando-lhe ciência de que a sua eliminação será efetivada, se dentro de quinze dias contados do recebimento da notificação, não liquidar seus débitos para com a associação, ou não se defender, fundamentalmente, da falta que lhe é imputada.

Art. 15º - As infrações à disciplina social serão punidas segundo a gravidade, com as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - censura pública por Edital afixado na sede do hipódromo;

III - suspensão;

IV - Eliminação do quadro social;

Art. 16º - As penas de advertência e censura serão impostas pela Diretoria; as de suspensão e eliminação, pelo Conselho Consultivo e Diretoria em deliberação conjunta, com quórum de dois terços de seus membros.

Art. 17º - É assegurado ao infrator o direito de defesa e recurso.

Art. 18º - O julgamento dos recursos contra deliberação conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria é da competência da Assembleia Geral; Os recursos deverão ser interpostos dentro de dez dias a contar da notificação da penalidade, sendo obrigatoriamente julgados no prazo de sessenta dias.

Art. 19º - O sócio em débito com a associação considerar-se-á suspenso, caso não saldar a dívida em 30 dias da notificação.

Parágrafo único - A suspensão cessará com a liquidação do débito.

Art. 20º - O sócio eliminado não poderá ser readmitido, salvo decorrido o prazo de três anos.

Capítulo - V **Das Assembleias Gerais**

Art. 21º - Terão direitos a voto nas assembleias gerais os sócios beneméritos, contribuintes e patrimoniais não enquadrados nas condições do art. 20, deste estatuto.



Art. 22º - Os sócios com direito a voto reunir-se-ão mediante convocação, em Assembleia Gerais Ordinárias, Extraordinária e Eleitorais.

Parágrafo único - As assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão duas vezes por ano, na segunda quinzena de março e na primeira do mês de novembro. As extraordinárias a qualquer tempo, as Eleitorais, cada dois anos na primeira do mês de agosto.

Art. 23º - O edital de convocação indicará:

- a) O objeto e a pauta dos trabalhos;
- b) O local, data e hora da instalação da assembleia;
- c) O horário de votação, número dos componentes da mesa Eleitoral e respectivo presidente, em se tratando de Assembleia Eleitoral.

Parágrafo único - O Edital será afixado na sede da associação e publicado em jornal local.

Art. 24º - As Assembleias Gerais instalam-se em primeira convocação com comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios aptos a votar.

Parágrafo único - A primeira convocação será pelo menos 15(quinze) dias antes da realização da Assembleia, a segunda com antecedência de 24 [vinte e quatro] horas.

Art. 25º - As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - Nas Assembleias Extraordinárias, exige-se o comparecimento de um terço dos sócios aptos a votar, tanto em primeira como em segunda convocação.

Art. 26º - A Ata circunstanciada da Assembleia Geral será assinada pelo presidente, secretário, juntamente com no mínimo, 15 (quinze) sócios eleitores, a da Assembleia Eleitoral será assinada também pelo presidente e secretário da Mesa Eleitoral.

Capítulo - VI

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 27º - Compete ao presidente da Associação convocar as Assembleias Gerais Ordinárias na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de novembro.

Art. 28º - Às Assembleias Gerais Ordinárias competem:

- I - Na primeira quinzena de agosto:
 - a) Dar bienalmente posse aos Diretores e conselheiros eleitos;
 - b) Tomar, anualmente, as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, deliberando sobre seus relatórios e balanços, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar a escolha de sócios em caso não previsto neste Estatuto.
- II- Na primeira quinzena de novembro:
 - a) Votar o orçamento apresentado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, para o exercício Financeiro seguinte;
 - b) Fixar o valor da aquisição e a forma de pagamento do Título social vago, bem como a taxa de transferência nos casos de transmissão de título, mediante proposta da Diretoria;



- c) Aprovar a escolha de sócios para o preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

Capítulo - VII

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 29º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária compete:

- a) Ao presidente *ex-officio*, ou a requerimento de um quinto de sócios eleitores, com justificação de motivos;
- b) A Diretoria;
- c) Ao Conselho Consultivo;
- d) Ao Conselho Fiscal.

Art. 30º - A mesa, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, poderá ser especialmente eleita, se assim requererem os autores da convocação;

Art. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) Modificar o Estatuto e suprir suas omissões, sendo necessário a presença de dois terços dos sócios, no mínimo, e aprovação por maioria absoluta dos presentes para validade das deliberações;
- b) Deliberar a admissão de sócios honorários;
- c) Julgar os recursos contra decisões conjuntas proferidas pelo Conselho Consultivo e Diretoria, em processos disciplinares;
- d) Julgar o processo de reabilitação de sócios eliminados;
- e) Julgar os recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberação da Diretoria;
- f) Autorizar alienação, aquisição, ou oneração de bens imóveis.

Capítulo VIII

Da Assembleia Eleitoral

Art. 32º - Compete ao presidente da Associação convocar a Assembleia Eleitoral, designando o número de mesas e seus respectivos Presidentes;

§ 1º - As eleições para renovação da Diretoria realizam-se de dois em dois anos, na segunda quinzena de agosto, guardando o mínimo de cinco dias após o encerramento das chapas.

§ 2º - O registro das chapas far-se-á na secretaria da Associação, obedecendo as especificações do edital, com os seguintes quesitos:

- a) Indicação dos candidatos com especificação dos cargos;
- b) Autorização assinada dos candidatos.

§ 3º - A Secretaria comunicará ao primeiro secretário da chapa quaisquer irregularidades observadas, dando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção.

§ 4º - As chapas serão fixadas na sede do Club no dia imediato ao seu registro;

§ 5º - Encerrando-se o registro não será admitida alterações nas chapas, salvo motivo de força maior de quaisquer componentes.



Art. 33º - A Assembléia Eleitoral será considerada aberta com a instalação das mesas pelo presidente, assistido pelo 1º secretário, iniciando-se a votação as 9 (nove) horas e encerrando-se às 17 (dezesete) horas, logo após proceder-se-á a apuração até o final.

§ 1º - A mesa eleitoral terá tantos secretários quantos forem as chapas;

§ 2º - A mesa eleitoral funcionará como escrutinadora e apuradora

§ 3º - O presidente da mesa eleitoral centralizará a apuração e proclamará em seguida os eleitos.

Art. 34º - O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos impressos ou em chapa sem registro, assim como os que apresentarem rasuras ou emenda e ainda quando no envelope for encontrada mais de uma cédula com chapa diferente.

Art. 35º - O eleitor comprovada a sua identidade assinará a lista de votantes, recebendo do presidente da mesa o envelope especial, recolhendo-se a cabina indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Art. 36º - proceder-se-á a nova convocação se a Assembléia Eleitoral não alcançar o comparecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios aptos a votar.

Art. 37º - A eleição é nula, dando lugar a nova convocação reiniciando-se todo o processo eleitoral, se a urna de votação apresentar número de envelope diverso do de seus votantes, e o compute poder influir na decisão do pleito eleitoral.

Art. 38 - Em caso de empate de votação, será eleito a chapa que tiver o presidente mais velho.

Capítulo IX

Da Diretoria

Art. 39º - A Diretoria da Associação Hipica Recreativa de Porto Murtinho - AIHRBPM, constituir-se-á, por eleição, e terá a seguinte composição:

a) Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, os quais formarão a Comissão Executiva com os Presidentes das demais comissões:

b) Comissão de corrida;

c) Comissão de Sede;

d) Comissão de Finanças;

e) Comissão de Fomento;

f) comissão de Propaganda.



4

10/11/9

Art. 40º - Apenas os componentes da letra "a" do Art. Anterior serão eleitos, sendo escolhidos pelo Presidente os demais membros, entre os sócios, para comporem os cargos das letras "b", "c", "d", "e" e "f".

Art. 41º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, (que será o presidente nato da Comissão de Finanças), 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, serão especificados na chapa Eleitoral.

Art. 42º - Serão considerados vagos os cargos cujos titulares sem causa justificada, deixarem de comparecer durante 5 (cinco) sessões consecutivas da Diretoria ou das Comissões.

Art. 43º - Compete a Diretoria a responsabilidade pela administração AHRBPM, os órgãos que a compõem devem seguir a orientação geral por ela definida.

Art. 44º - Compete a Diretoria, administrar a AHRBPM com todos os poderes necessários a consecução de objetivos com definição legais estabelecido neste Estatuto, cabendo-lhes especialmente:

a) Apreciar em conjunto com o conselho consultivo a proposta do Orçamento que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido a votação da Assembleia Ordinária;

b) Organizar, modificar ou reformar, *ad-referendum* da Assembleia Geral, o Código de Corrida, os regulamentos internos, mediante proposta ou parecer prévio das Comissões especializadas;

c) Aprovar o projeto anual da Comissão de Corrida, para os grandes prêmios, parques clássicos e de animação, introduzido as modificações que julgar necessários;

d) Conceder sob condições que julgar conveniente, subvenções, auxílios e doações a que se referem os estatutos consoante às respectivas dotações orçamentárias;

e) Resolver sobre a admissão de sócios beneméritos, contribuintes e patrimoniais;

f) Propor a Assembleia Geral o plano geral de construções, aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis;

g) Autorizar a estipulação de contratos que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral;

h) Aplicar, em conjunto com o Conselho Consultivo, as penas de suspensão e eliminação de sócios;

i) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social.



Art. 45º - Para auxiliá-la no exercício de suas funções, a Diretoria incluirá na organização administrativa um departamento jurídico, composto de dois advogados, pertencente ao quadro de sócio da Associação.

Art. 46º - A Diretoria reúne-se pelo menos duas vezes por mês, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Parágrafo único - Todas as deliberações constarão de atas assinadas pelos presente reunião.

Capítulo - X

Do Presidente e do Vice-presidente

Art. 47º - O Presidente da AHRBPM representa-o em Juízo e fora dele.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-presidente, se impedidos ambos, serão sucessivamente chamados à substituição o 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 48º - Em caso de vacância do cargo da Presidência, sucede-lhe o Vice Presidente para o período restante.

Parágrafo único - Se vagarem os cargos de Presidente e Vice Presidente, convocar-se-á a Assembléia Eleitoral para eleição de nova Diretoria.

Art. 49º - Compete ao Presidente sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

- a) Superintender a administração da Associação dando execução às deliberações dos órgãos competentes e suprimindo-as nos casos omissos, quando de pronto não possam se reunir;
- b) Presidir a Assembléia Geral Ordinária e a Eleitoral, bem como a Extraordinária por deliberação desta;
- c) Escolher entre os sócios os demais membros da Administração da Associação;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Nomear qualquer comissão para os casos não previsto neste estatuto;
- g) Assinar com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro os diplomas de sócios;



- h) Visar cheques assinados pelo 1º Tesoureiro para retirar dinheiro de Bancos;
- i) Admitir os empregados que forem necessários aos serviços da Associação, atribuindo-lhes os vencimentos, bem como, dispensá-los quando entender conveniente aos interesses da Associação;
- j) Emitir-junto com o 1º Tesoureiro título de interesse da Associação.

Capítulo – XI

Do tesoureiro

Art. 50º São atribuições do Tesoureiro:

- a) Velar pela eficiência e segurar a arrecadação da receita e pelo correto pagamento das despesas;
- b) Responder pela guarda de todos os bens e valores da sociedade;
- c) Superintender os serviços da Tesouraria e departamento de compras, orientando o serviço da caixa, reduzindo ao mínimo o numerário em caixa, de modo que a movimentação se faça quanto possível em cheque nominais;
- d) Assinar com o Presidente os contratos autorizados;
- e) Assinar com o Presidente ou um dos membros da comissão de Finanças cheques e todos os papéis que se refiram a movimentação dos valores e dinheiro da sociedade, assim como qualquer documento de responsabilidade social;
- f) É vedado ao tesoureiro como a qualquer membro da diretoria, sem expressa autorização desta, consentir em adiantamento, inclusive por meio de vales, que figurem como valores de caixa.

Capítulo–XII

Do 1º Secretário

Art. 51º - O 1º Secretário é o coordenador de todos os serviços de administração da associação e a ele compete:

- a) Organizar e superintender todos os serviços da Secretaria e do arquivo da Associação Hípica, em coordenação com os serviços correlatos dos demais órgãos;
- b) Propor a Diretoria a nomeação e demissão dos funcionários da secretaria;
- c) Promover e organizar o expediente da Diretoria;



- d) Providenciar a expedição das correspondências oficiais da Associação Hípica, assinando-as com o Presidente;
- e) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os contratos autorizados;
- f) Manter em boas ordens e guarda os registros relativos aos sócios, assim como os livros e papéis do arquivo da Associação;
- g) Juntar todos os dados necessários para elaboração do relatório anual da Diretoria;
- h) Superintender a publicação oficial e o Departamento Jurídico da Associação.

Capítulo XIII

Da Comissão de Corridas

Art. 52º - A Comissão de Corridas é o órgão por meio do qual a Diretoria executa os objetivos turfísticos da Associação; e a ela compete:

- a) O estudo e a elaboração dos projetos de inscrição para os programas de corridas e dos grandes prêmios, páreos clássicos e de animação da temporada de cada ano;
- b) A organização e direção geral das corridas e a disciplina dos proprietários e profissionais do turfe, nos termos do código de Corridas;
- c) Propor à Diretoria a organização e modificações no Código de Corridas que deverá ser apreciada em Assembleia Geral;
- d) Propor a Diretoria a nomeação e demissão dos funcionários sob a sua dependência.

Art. 53º - O Presidente da Comissão de Corridas designará em caráter permanente dentre seus membros:

- a) Um Diretor de Polícia antidopagem, que responderá por todos os serviços veterinários e técnicos concernentes à proteção dos aparelhos;
- b) Três Diretores para a comissão de Corridas, que terão plena autoridade sobre todos os recintos do hipódromo, respondendo por todos os expedientes das corridas quando da sua realização e igualmente, a elas assistindo como fim de julgá-los.

Art. 54º - A Comissão de Corridas funcionará e deliberará com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, realizando suas sessões no mínimo uma vez por semana, para julgamento das corridas realizadas e organização para as corridas seguintes.



Art. 55º - Todas resoluções constarão de Atas próprias, que serão afixadas na sede e no Hipódromo, enviadas por cópias aos demais Diretores, e, se possível publicadas na imprensa local.

Art. 56 – A Comissão de Corridas nomeará e demitirá o Starter confirmador e seguradores.

Art. 57 – A Comissão de Corridas deverá apresentar o relatório de todas as corridas no fim de cada ano à Diretoria.

Capítulo – XIV

Da Comissão de Sede

Art. 58º - A Comissão de Sede é o órgão da Diretoria incumbida de organizar e disciplinar a convivência dos sócios na sede social e nos salões e dependências do Hipódromo, e a ela compete:

- a) Superintender a administração da sede, dos salões e dependências das arquibancadas de sócios, organizando dentro do plano aprovado pela Diretoria, todos os serviços desse setor;
- b) Disciplinar e incrementar a vida social nos ambientes da Associação;
- c) Atender ao expediente, encargos de representação nos atos de cortesia social, nas solenidades, recepções e festas promovidas pela Associação;
- d) Deliberar sobre os serviços de bares e restaurantes e sua fiscalização;
- e) Propor à Diretoria, a nomeação e demissão de funcionários sob sua competência.

Art. 59º - A Comissão de Sede deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, e será composta de um Presidente e 2 (dois) membros.

Art. 60º – A Comissão de Sede, funcionará e deliberará com a presença de, no mínimo, dois membros registrando suas resoluções em livro próprio.



15/18

Capítulo – XV
Da Comissão de Finanças

Art. 61º – A Comissão de Finanças é o órgão da Diretoria incumbido de zelar pela economia e finanças da Associação e será composta por 3 (três) membros, com as devidas atribuições:

a) Propor à Diretoria a nomeação e demissão dos funcionários da Tesouraria, Contadoria, Casa de Apostas e Bilheteria, tendo-se todos sob suas vistas e imediata dependência;

b) Tomar as providências necessárias, a fim de que estejam sempre em dia e na melhor ordem os serviços de escrituração contábil da Associação, apresentando a Diretoria:

1 - Semanalmente, balancete da receita e despesas das corridas;

2 – Mensalmente, o balancete de razão, acompanhado, trimestralmente de um demonstrativo de execução orçamentária;

3 – Anualmente, o balanço geral da Associação, instruindo com a conta de receita e despesa, contendo todos os dados que devem ser submetidos a Assembléia Geral;

4 – Conferir semanalmente o dinheiro em caixa da Associação.

Art. 62º - A Comissão de Finanças deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, deliberando com a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

Capítulo – XVI
Da Comissão de Fomento

Art. 63º - A Comissão de Fomento será responsável pelo Stud Book da Associação e a assistência de produção de cavalos de corridas no Estado.

Art. 64º - Compete à comissão de Fomento:

a) Criar e supervisionar postos de monta no Estado;

b) Propor à Diretoria normas reguladoras das relações, acordos e convênios com a sociedade congêneres;

c) Promover a aquisição de reprodutores, de acordo com a Diretoria;

d) Promover exposição e leilões de animais;



10/10

e) Opinar sobre o plano de dotação de prêmios, tendo em vista incentivar criadores e proprietários;

f) Propor a Diretoria a nomeação e demissão dos funcionários sob sua dependência.

Art. 65º - A Comissão de Fomento que será composta de três membros, reunir-se-á pelo menos uma vez cada quinzena deliberando com a presença de, no mínimo, dois membros. O Presidente da Comissão distribuirá as atribuições entre seus componentes.

Capítulo – XVII

Do Conselho Fiscal

Art. 66 – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, funcionando e deliberando com a presença, no mínimo, de dois membros.

Art. 67 – Sem prejuízo de outras atribuições ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre:

1 – As contas anuais da Diretoria;

2 – O orçamento e abertura de créditos extraordinários;

3 – Aquisição e alienação de imóveis da Associação.

4 - Examinar, a qualquer tempo, os valores e contas da Associação;

b) Convocar quando necessário, a Assembléia Geral se a Diretoria não o fizer.

Capítulo – XVIII

Do Conselho Consultivo

Art. 68º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da AHRBPM, que são seus membros natos, e por mais três sócios dentre os que se interessarem pela prosperidade da Associação.

Art. 69º - O Conselho Consultivo terá como atribuição:



- a) Apreciar em conjunto com a Diretoria a proposta do orçamento que será votado pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) Estudar os casos que lhe forem propostos pela Diretoria, emitindo pareceres;
- c) Aplicar deliberando junto com a Diretoria as penas de suspensão e eliminação de sócios.

Capítulo – XIX

Das Disposições Gerais

Art. 70º – A Associação Hípica Recreativa Beneficente de Porto Murtinho-MS, adotará sua bandeira, distintivos e flâmulas, as cores verde e vermelho, em listas alternadas tendo como distintivo o perfil da Cabeça de um Cavalo e dois pés de Carandá;

Art. 71º - O Código de corridas, o regulamento do Stud Book e demais atos que vierem a ser aprovados ficam fazendo parte destes estatutos sociais.

Parágrafo único – Os casos omissos no Regimento Interno, no Código de Corridas e nos demais regulamentos, a Diretoria resolverá pela maneira mais consentânea e equitativa, considerando os interesses sociais.

Art. 72º - O Presente Estatuto que entrará em vigor no dia seguinte da realização da Assembleia Geral, convocada para sua aprovação, somente poderá ser reformada no todo ou em partes, mediante requerimento subscrito por cinco sócios.

Art. 73º - São dias festivos para Associação:

- a) Dia 1º de abril, o dia do Turfista, que terá comemoração condigna com a participação dos sócios e seus familiares;
- b) No dia 16 de agosto, dia da fundação da Associação Hípica Recreativa Beneficente de Porto Murtinho-MS;
- c) Dia 13 de Junho, quando se comemora o aniversário da cidade;
- d) 1º semana de novembro, semana do cavalo nacional.



4
18/10

Art. 74º - A Associação Hípica Recreativa de Porto Murtinho, não poderá se dissolver sem anuência de mais da metade dos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 75º - As eleições para quaisquer cargos da Associação serão processadas em escrutínio secreto, considerando-se eleitos os sócios que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado eleito, a chapa que tiver o Presidente mais idoso;

Art. 76 - São permitidas as reeleições para a diretoria da Associação Hípica Recreativa Beneficente de Porto Murtinho - MS.

Porto Murtinho-MS, 16 de agosto de 2019.

Lawrence Gonzales

Ubaldo Luiz Ayala de Almeida
OAB/MS - 7.981

19/8